



MENSAGEM Nº. 040/2023 de 16 de Junho de 2023.

Exma. Sr.

Vereador JULIANO AREND

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ilmo. Sr. Presidente,

Ilmos. Srs. Vereadores:

Protocolo nº95.....23

Monia Elidia H. Dapper
Diretora Geral

JUSTIFICATIVA (Exposição dos Motivos):

Ao cumprimentá-los cordialmente, retornamos à presença de Vossas Senhorias para submeter à elevada apreciação legislativa o presente Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal n. 2609/2018, fixa valores de vencimentos e dá outras providências”.

Cumprir informar, inicialmente, que o presente projeto de lei tem por base anteprojeto encaminhado ao Poder Executivo pela CAPESER, justificando-se pelas considerações a seguir:

A Lei Municipal nº 2.609/2018, que dispõe sobre a reestruturação da CAPESER, prevê os Cargos de Diretor da Previdência e Diretor de Assistência à Saúde, sem remuneração.

A Caixa de Prestação de Assistência à Seguridade Social dos Servidores Municipais de Ernestina – CAPESER, conforme Lei Municipal nº 2.609/2018, é responsável pela gestão e administração do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Ernestina – FAP, e do Fundo Municipal de Assistência à Saúde – FAS.

Para a gestão dos dois fundos, a CAPESER possui um quadro de servidores enxuto, sendo hoje representado por dois servidores Agente Administrativo e Financeiro,



um contador, um procurador jurídico e o Presidente que é exercido por um servidor da CAPESER, sendo na totalidade 4 pessoas, conforme os cargos mencionados.

Ocorre que, segundo a CAPESER, atualmente, há a necessidade de um servidor desempenhar as atribuições do Cargo de Diretor da Previdência, a fim de coordenar as atividades deste setor, com o intuito de melhorar os serviços ao FAP.

Todavia, por serem cargos sem remunerações e com diversas atribuições, não há servidores interessados em ocupar os cargos de Diretor.

Assim, para que seja possível prover os cargos de Diretor de Previdência e Diretor de Assistência à Saúde, com ênfase na necessidade imediata de nomear um servidor para ocupar o cargo de Diretor de Previdência, faz-se necessária a fixação de remuneração para os referidos cargos e torná-los de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da CAPESER, uma vez que se tratam de funções temporárias que deverão ser concedidas somente quando verificada a necessidade.

O presente Projeto de Lei segue instruído com estimativa do impacto orçamentário e financeiro, e a Ata de Aprovação do Conselho Deliberativo da CAPESER.

Sendo assim, certos da habitual atenção de Vossas Senhorias, solicitamos a compreensão dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto conforme proposto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 16 de Junho de 2023.


RENATO BECKER
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 40/2023

Altera a Lei Municipal n. 2609/2018, fixa valores de vencimentos e dá outras providências.

Art. 1º. O Artigo 11 da Lei Municipal nº 2.609/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Diretor de Previdência será escolhido pelo Presidente da CAPESER, dentre servidores municipais estatutários efetivos, estáveis, ativos ou inativos.

§ 1º. Poderá ser escolhido para o cargo de Diretor de Previdência servidor com reconhecida capacidade e experiência comprovada, preferencialmente com formação superior ou que esteja frequentando curso superior.

§2º. O cargo de Diretor de Previdência será de livre nomeação e exoneração.

§3º. A nomeação e exoneração será realizada e decidida pelo Presidente da CAPESER.” (NR)

Art. 2º. O Artigo 13 da Lei Municipal nº 2.609/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O Diretor de Assistência à Saúde será escolhido pelo Presidente da CAPESER, dentre servidores municipais estatutários efetivos, estáveis, ativos ou inativos.

§ 1º. Poderá ser escolhido para o cargo de Diretor de Assistência à Saúde servidor com reconhecida capacidade e experiência comprovada, preferencialmente com formação superior ou que esteja frequentando curso superior.

§2º. O cargo de Diretor de Previdência será de livre nomeação e exoneração.

§3º. A nomeação e exoneração será realizada e decidida pelo Presidente da CAPESER.” (NR)

Art. 3º. As atribuições dos servidores ocupantes dos Cargos de Diretor de Assistência à Saúde e Diretor de Previdência constantes no Anexo II da Lei Municipal nº 2.609/2018, passam a vigorar com a seguinte redação:



ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

Cargo: *Diretor de Assistência à Saúde*

Carga Horária: *À disposição da CAPESER*

Descrição das atividades:

Administrar e controlar as ações administrativas relativas à Diretoria de Assistência à Saúde; coordenar o cadastro e o recadastramento dos segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas; acompanhar e controlar a execução do cálculo atuarial para o respectivo Plano de Custeio do FAS e suas reavaliações; coordenar a elaboração de estudos visando ao aperfeiçoamento de técnicas e instrumentos de trabalho, segundo os critérios de racionalização e produtividade; propor ao Presidente da CAPESER o reajustamento de elementos da receita e da despesa e de quaisquer atos administrativos, visando assegurar o equilíbrio financeiro do FAS; colaborar na elaboração de informativos e manuais relativos a normas, procedimentos, esclarecimentos e divulgação da CAPESER; coordenar as atividades de armazenamento de informações e documentos pertinentes à Diretoria de Assistência à Saúde; esclarecer dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentares, nas matérias de sua competência; prestar informações para o pagamento dos serviços de assistência à saúde; acompanhar a elaboração das demonstrações contábeis necessárias para efeito de arrecadação, registro e controle financeiro; submeter ao Presidente da CAPESER os relatórios de prestação de contas, orçamento, execução orçamentária, analítico dos investimentos e capitalização do FAS; acompanhar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos aos aspectos atuariais, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência; acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do FAS; acompanhar a execução do orçamento do FAS e viabilizar sua reformulação e aperfeiçoamento; acompanhar e fiscalizar a movimentação financeira do FAS; desempenhar outras atividades de sua competência.

Requisitos de investidura:

- 1. **Escolaridade:** preferencialmente com formação superior ou que esteja frequentando curso superior.*
- 2. **Habilitação legal específica:** não necessita.*
- 3. **Idade mínima:** 18 anos*
- 4. **Condições especiais:** será indicado pelo Presidente da CAPESER, dentre servidores municipais estatutários efetivos estáveis, ativos ou inativos. De livre nomeação e exoneração pelo Presidente.*

O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.



ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	
Cargo:	<i>Diretor de Previdência</i>
Carga Horária:	<i>A disposição da CAPESER</i>
Descrição das atividades: <i>Administrar e controlar as ações administrativas relativas à Diretoria de Previdência; coordenar o cadastro e o recadastramento dos segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas; acompanhar e controlar a execução do cálculo atuarial para o respectivo Plano de Custeio do FAP e suas reavaliações; coordenar a elaboração de estudos visando ao aperfeiçoamento de técnicas e instrumentos de trabalho, segundo os critérios de racionalização e produtividade; propor ao Presidente da CAPESER o reajustamento de elementos da receita e da despesa e de quaisquer atos administrativos, visando assegurar o equilíbrio financeiro do FAP; colaborar na elaboração de informativos e manuais relativos a normas, procedimentos, esclarecimentos e divulgação da CAPESER; coordenar as atividades de armazenamento de informações e documentos pertinentes à Diretoria de Previdência; esclarecer dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentares, nas matérias de sua competência; prestar informações para o pagamento dos benefícios da previdência; acompanhar a elaboração das demonstrações contábeis necessárias para efeito de arrecadação, registro e controle financeiro; submeter ao Presidente da CAPESER os relatórios de prestação de contas, orçamento, execução orçamentária, analítico dos investimentos e capitalização do FAP; acompanhar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos aos aspectos atuariais, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência; acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do FAP; acompanhar a execução do orçamento do FAP e viabilizar sua reformulação e aperfeiçoamento; acompanhar e fiscalizar a movimentação financeira do FAP; desempenhar outras atividades de sua competência.</i>	
Requisitos de investidura: <i>1. Escolaridade: preferencialmente com formação superior ou que esteja frequentando curso superior.</i> <i>2. Habilitação legal específica: não necessita.</i> <i>3. Idade mínima: 18 anos</i> <i>4. Condições especiais: será indicado pelo Presidente da CAPESER, dentre servidores municipais estatutários efetivos estáveis, ativos ou inativos. De livre nomeação e exoneração pelo Presidente.</i> <i>O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.</i>	

Art. 4º. O Artigo 69 da Lei Municipal nº 2.609/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. O Quadro de Cargos em Comissão e Função de Confiança da CAPESER, com definição de quantidade de cargos, denominação e padrões referenciais, é assim instituído:



<i>Categoria Funcional</i>	<i>Números de cargos</i>	<i>Padrão</i>
<i>Diretor de Assistência à Saúde</i>	<i>01</i>	<i>CC1 / FC1</i>
<i>Diretor de Previdência</i>	<i>01</i>	<i>CC1 / FC1</i>
<i>Procurador da CAPESER</i>	<i>01</i>	<i>CC2 / FC2</i>
<i>Presidente da CAPESER</i>	<i>01</i>	<i>CC3 / FC3</i>

”(NR)

Art. 5º. A Tabela B – Vencimento dos Cargos do Quadro de Confiança, do Anexos III da Lei Municipal nº 2.609/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

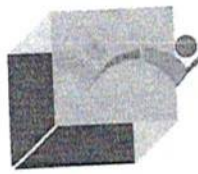
<i>VALOR</i>		
<i>Padrão</i>	<i>CC</i>	<i>FC</i>
<i>CC-1/FC-1</i>	<i>R\$ 1320,00</i>	<i>R\$ 800,00</i>
<i>CC-2/FC-2</i>	<i>R\$ 1.899,88</i>	<i>R\$ 1.139,92</i>
<i>CC-3/FC-3</i>	<i>R\$ 3.528,00</i>	<i>R\$ 2.520,00</i>

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da CAPESER.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 16 de Junho de 2023.


RENATO BECKER
Prefeito Municipal



CAPESEER

Caixa de Prestação de Assistência à Seguridade Social dos
Servidores Municipais de Ernestina

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DA PREVIDÊNCIA E DIRETOR DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CAPESEER

Foi realizado um estudo referente à solicitação encaminhada pela Presidente da Capeser para impacto orçamentário e financeiro sobre a criação do cargo de Diretor da Previdência e Diretor da Assistência à Saúde da Capeser.

A criação desses cargos não proporcionará desequilíbrio orçamentário da Capeser em virtude de:

- 1º Existirem disponibilidades financeiras para suportar o aumento da despesa;
- 2º Existirem dotações orçamentárias suficientes para realizar o empenho da despesa, conforme demonstrativo abaixo:

Dotação Orçamentária para Pessoal e Encargos Sociais 2023	R\$ 255.500,00
Despesa Empenhada de janeiro a abril/2023	R\$ 76.843,32
Despesa a Empenhar 2023	R\$ 146.730,28
Saldo Orçamentário para Pessoal	R\$ 31.926,40
Valor a Empenhar cargos criados em 05/2023	R\$ 13.788,00
Saldo disponível após Empenhos do novo cargo	R\$ 18.138,40

Portanto, existem plenas condições financeiras e orçamentárias para a Capeser criar o Cargo de Diretor da Previdência e Diretor da Assistência à Saúde, sem ultrapassar os limites legais e constitucionais da despesa geral e com pessoal.

Montante do Reajuste 2023.....	R\$ 13.788,00 com encargos;
Montante do Reajuste 2024.....	R\$ 19.916,00 com encargos;
Montante do Reajuste 2025.....	R\$ 19.916,00 com encargos.

Nos exercícios de 2024 e 2025, serão consignadas dotações orçamentárias suficientes para suportar tais despesas.

Ernestina-RS, 29 de maio de 2023.

MARCIA DE FATIMA
GROTH:47769599091

Assinado de forma digital por
MARCIA DE FATIMA
GROTH:47769599091
Dados: 2023.06.02 12:58:51 -03'00'

Márcia F. Groth
Contadora
CRC/RS 55.222

Ata 02/2023 – CONSELHO DELIBERATIVO DA CAPESER

Aos 25 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e quarenta e cinco minutos, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo da CAPESER, a Presidente da CAPESER, Senhora Natalia Magarinus Leohnardt, e a Assessoria Jurídica da CAPESER, na sala da CAPESER, sito a Rua Júlio dos Santos, 2021, neste município de Ernestina-RS, em Reunião Ordinária, a fim de darem início aos trabalhos junto à CAPESER. A Presidente da CAPESER saudou e agradeceu a presença de todos, ressaltando a importância dos Conselheiros no auxílio da administração da CAPESER. Passou-se aos seguintes itens: Pelo Sr. Presidente foi explanado sobre a necessidade de conceder remuneração aos cargos de Diretor de Assistência à Saúde e Diretor de Previdência, deixando este cargo de livre nomeação e exoneração exclusivamente pelo Presidente da CAPESER. A presente remuneração faz-se necessária haja vista a falta de interesse de servidores em assumir tais cargos por não serem remunerados e em contrapartida por possuir muitas atribuições. Pela presidente também foi explanado sobre a necessidade de continuar com a contratação do serviço de auditor da saúde. Pelos presentes foi aprovada a alteração da Lei 2609/2018, remunerando os cargos de Diretor de Assistência à Saúde e Diretor de Previdência, deixando este cargo de livre nomeação e exoneração exclusivamente pelo Presidente da CAPESER. Sendo aprovado uma remuneração de R\$ 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais) para CC e R\$ 800,00 (oitocentos reais) para FC. Foi aprovado por unanimidade a continuidade da contratação de um enfermeiro auditor. Os conselheiros aprovaram por unanimidade. Nada mais. A presente ata passa a ser assinada por mim, Natalia Magarinus Leohnardt, e demais membros presentes a seguir.

- Natalia Magarinus Leohnardt Natalia M. Leohnardt
- Mara Rúbia dos Santos Mara R. dos Santos
- Marcia J. S. Gatto Marcia J. S. Gatto
- Marlei Formighieri Petry Marlei F. Petry
- Rogério L. Schnornberger Rogério Luiz Schnornberger
- Rosângela Bruch Rosângela Bruch
- Marcínia Moraes – Assessora Jurídica da CAPESER Marcínia Moraes
- Handerka Regina Pedrotti Handerka Regina Pedrotti